



RESOLUÇÃO N.º 037/2001

REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004, CELEBRADO EM 7/2/2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 098/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004, CELEBRADO EM 7/2/2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, em 7 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, prorrogar o prazo do Convênio original por doze meses, contados da data de seu vencimento, bem como repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), para sua execução no novo período, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 037/2001

REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004, CELEBRADO EM 7/2/2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 098/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004, CELEBRADO EM 7/2/2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, em 7 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, prorrogar o prazo do Convênio original por doze meses, contados da data de seu vencimento, bem como repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), para sua execução no novo período, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 037/2001

REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004, CELEBRADO EM 7/2/2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 098/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004, CELEBRADO EM 7/2/2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, em 7 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, prorrogar o prazo do Convênio original por doze meses, contados da data de seu vencimento, bem como repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), para sua execução no novo período, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2001.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola

40 842
28/02/01
Jag



Ofício nº 098/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004, CELEBRADO EM 07/02/2000

PARTES: Município de Campo Mourão e a Creche São José.

OBJETO: Prorrogar o prazo do Convênio original, bem como repassar recursos financeiros para sua execução no novo período.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por doze meses, contados da data de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 7 de fevereiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

O aditivo faz-se necessário para dar continuidade à manutenção das atividades inerentes à assistência social, objeto do Convênio original.

Atenciosamente

Tautillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izrael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 338 / 101
Campo Mourão, 23/02/01 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2000, CELEBRADO EM 07/02/2000 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, e a **CRECHE SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.191.459/0001-07, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Senhora **DIRCE MARY B. FREITAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 20.747.152 e inscrita no CPF/MF sob o nº 883.478.779-04, residente e domiciliada Rua Lourival Borba, 204, Jardim Isabel, nesta cidade de Campo Mourão - PR, celebram o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 00774/2001 e o interesse recíproco dos partícipes em dar continuidade às atividades inerentes à Assistência Social, concordam em prorrogar o convênio anteriormente firmado e preambularmente indicado, por 12 (doze) meses, contados da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do convênio no novo período, o **Município de Campo Mourão** transferirá à **Creche São José**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do processo administrativo nº 774/2001 que integra este Termo Aditivo independentemente de transcrição, a importância de **R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

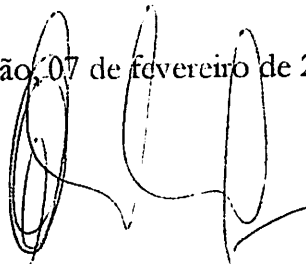
A comprovação da correta aplicação de cada parcela dos recursos públicos, bem assim do total recebido, será feita pela **Creche São José** perante a **SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA**, através de Prestação de Contas, que deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.062, de 20 de março de 2000, publicado no Órgão Oficial do Município, edição nº 527, de 24 de março de 2000.

CLÁUSULA QUARTA

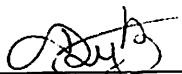
Ficam mantidas as demais condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente instrumento, as quais são ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2001.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



CRECHE SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS:

Adriana B. Araújo

Manic Aparecida Pereira

159
m

Município de Campo Mourão
Divisão de Protocolo e Arquivo

CHECHE SÃO JOSÉ

CNPJ - 78191459/0001-07

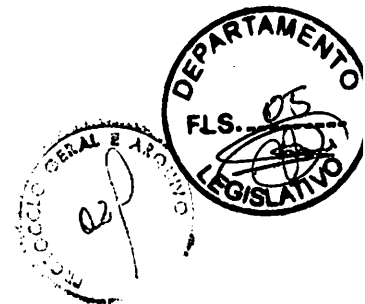
Protocolo N°: 00774

Campo Mourão, 19 de Janeiro de 2001

Data: 23/01/2001

Hora: 14:49:50

Ofício n°.01/2001



Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria 2º.Termo aditivo ao Convênio n°.004/2000.

Considerando:

- a) - Que a Cláusula Sétima do convênio prevê prorrogação.
- b) - Que o Valor do Convênio é de R\$ 11.215,80 e que está sendo aditado em R\$ 1.643,16.
- c) - Previsão de custos com CPMF, despesas Bancárias e juros no valor de R\$ 101,04

Considerando os itens a, b, e c solicitamos de V.Senhoria aditivo de prazo por mais 12 meses e de valor.
Totalizando:

Convênio.....R\$ 11.215,80 - Protocolo n°.00845/2000
Aditivo.....R\$ 1.643,16 - Protocolo n°.10910/2000
Despesas diversas.....R\$ 101,04

TOTAL.....R\$ 12.960,00 - (Doze mil, novecentos e sessenta reais), em 12

parcelas de R\$ 1.080,00.- (Hum mil e oitenta reais).

Certos de podermos contar de vossa colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.


DIRCE B. DE FREITAS
Presidente.

Ao
Excelentíssimo
Sr. TAUILLO TEZELLI
Prefeito Municipal
Campo Mourão-Pr.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 004/2000 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - Centro - doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, Apto. 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e a CRECHE SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.191.459/0001-07, neste ato devidamente representado por sua Presidente, Senhora DIRCE MARY B. FREITAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 20.747.152 e inscrita no CPF/MF sob o nº 883.478.779-04, residente e domiciliada Rua Lourival Borba, 204, Jardim Isabel, nesta cidade de Campo Mourão - PR, celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, e atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Município à Creche São José, destinados à manutenção das atividades inerentes à assistência social, conforme proposta apresentada e Plano de Aplicação constantes no protocolizado nº 00845/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros, na ordem de R\$ 11.215,80 (onze mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos), à Creche São José;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste convênio.

II – Obrigações e competências da Creche São José:

- a) Promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;



- d) Permitir e facilitar ao Município o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- e) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- f) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- g) Manter o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- h) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município;
- i) Prestar contas de cada parcela tempestivamente até 30 (trinta) dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido;
- j) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município transferirá, através do presente convênio à **Creche São José**, a importância de **R\$ 11.215,80 (onze mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos)** de acordo com o Plano de Aplicação constante no processo protocolado sob o nº 00845/2000, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 934,65 (novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, iniciando-se os repasses em 01/03/2000.

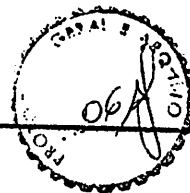
§ 1º As parcelas deste convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, constituindo, também, motivos para rescisão deste convênio:

I — quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização, realizados periodicamente pelo repassador dos recursos;

II — quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento da executora com relação às cláusulas convencionais;

III — quando a executora deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 2º Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação



de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da dotação orçamentária nº 1002.08411852.058-3231-326.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Município, através da Secretaria da Educação, acompanhará, fiscalizará e avaliará a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Creche São José-prestará contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e seu objeto será executado no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

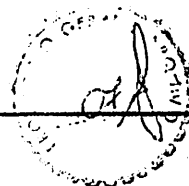
Parágrafo único. Assinado o presente convênio, o Município de Campo Mourão dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste



convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2000.

TAUILLO TEZELLI
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

DIRCE MARY B. FREITAS
CRECHE SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSDB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº037/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº037/2001, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob o nº338/2001 de 23 de fevereiro de 2001 que, **REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº004, CELEBRADO EM 07/02/2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, consitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de abril de 2001.

EDOEL ROCHA
Relator

SIDNEI JARDIM

JUVENAL VIERA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 1480
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 338/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
02 04 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	<i>[Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 4 2001	PROJETO	APROVADO	☒	REJEITADO	<i>[Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Promulgação, art. 206, R.I.

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO